



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do cargo e de 10 (dez) vagas de "Monitor Educacional Inclusivo"; de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de "Diretor de Educação Básica II – Ensino Fundamental" e acrescenta os artigos 12-A e 12-B, na Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de "Monitor Educacional Inclusivo", da Classe de Suporte Administrativo, de que trata a Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2.009, a ser preenchido por meio de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, com os seguintes requisitos.

CARGO/EMPREGO: MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO

Atribuições: Apoiar o processo de escolarização do(s) aluno(s) com deficiência múltipla ou condutas típicas que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua inserção em sala de aula, em todo período escolar; dar suporte ao(s) aluno(s) na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor; dar atenção individualizada ao(s) aluno(s) nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajuda-lo(s) a alimentar-se, ajuda-lo(s) com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajudá-lo(s) no convívio social, promovendo o bem estar da(s) criança(s) no ambiente escolar; auxiliar o(s) aluno(s) a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula; auxiliar o(s) aluno(s) a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes; auxiliar o(s) aluno(s) com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da rede Municipal de Ensino; auxiliar o(s) aluno(s) em suas comunicações interpessoais; se responsabilizar por ministrar medicamentos em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo prescrição médica; informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pela criança, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar e auxiliar a escolas nas atividades inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o aluno não estiver presente no estabelecimento educacional. Exerce outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Médio e Curso com certificação, de no mínimo, 20h em "Educação Inclusiva".

Responsabilidade/Patrimônio: Pelos equipamentos e serviços executados.

Remuneração: R\$1.800,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de "Diretor de Educação Básica II – Ensino Fundamental", com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração, requisitos para investidura e atribuições em conformidade com a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica acrescido, na Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, os artigos 12-A e 12-B, com a seguinte redação:



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



“Art. 12-A - Na existência de mais de um servidor público lotado no cargo efetivo de “Diretor na Educação Básica I – Educação Infantil”, a designação para atuar em Unidades Escolares diversas, será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvindo-se, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Educação Municipal ou congênere que, mediante Relatório e Documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, fará as indicações, sendo que a indicação têm caráter vinculativo.

Art. 12-B – Na existência de mais de um servidor público lotado no cargo efetivo de “Diretor na Educação Básica II – Ensino Fundamental”, a designação para atuar na Direção das Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, será efetivada por meio de Decreto do Poder Executivo, ouvindo-se, obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Educação Municipal ou congênere que, mediante Relatório e Documentos comprobatórios da experiência profissional e formação acadêmica, fará as indicações, sendo que a indicação têm caráter vinculativo.”

Art. 4º - Ficam criadas 10 (dez) vagas para o cargo de “Monitor Educacional Inclusivo” com remuneração, jornada e demais requisitos para investidura e atribuições, criados pelo artigo 1º, da presente lei, alterando-se a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores

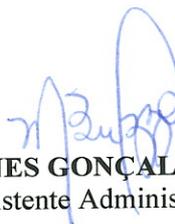
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de dezembro de 2.022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo